

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 20 de 19 de Setembro de 1.967

Aprova o Plano de Aplicação do Fundo de //
Participação dos Municípios, para o exer-
cício de 1.967, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aracoiaba, Estado do Ceará, Decreta:

Artigo 1º) - A Receita do Município de Aracoiaba, alusiva /
ao Fundo de Participação dos Municípios, para o corrente exercício, se-
gundo cálculos obtidos pelo CATM, junto do Ministério da Fazenda, fica
para os efeitos desta Lei, orçada em NCr\$ 128.000,00 (cento e vinte e oi-
to mil cruzeiros novos), que será gasta na conformidade do Plano de Apli-
cação de Capital que acompanha esta Lei.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a dispende-
r, no corrente exercício de 1.967, na conformidade do Art. 94, da Lei Fede-
ral nº 5172, de 25 - 10 - 1.966, obrigatoriamente, no mínimo 50% (cinco-
enta por cento), do total recenido das cotas pertinentes ao Fundo de //
Participação dos Municípios, com o seu orçamento de despesas de capital.

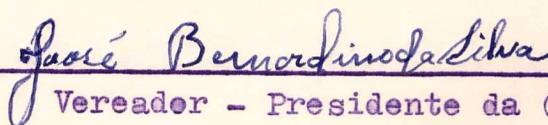
Artigo 3º) - Não atingidas, no corrente exercício os limites
de 50% (cincoenta por cento), com a despesa de capital a importância não
utilizada, passará a acrescentar as disponibilidades do Plano de de A-
plicação para o exercício no que concerne as despesas de capital.

Artigo 4º) - Fica o Poder Executivo Autorizado a realizar o-
perações de crédito que se tornarem necessárias à execução do Plano de
Aplicação, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, retroagindo-se os seus efeitos a Abril do corrente ano de 1.967.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Aracoiaba, Estado do Ceará, em
19 de Setembro de 1.967


Vereador - Presidente da Câmara

Vereador - Secretário da Câmara